TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009072-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões**

Inventariante: Rosália Kraicshk Pasquali, brasileira, viúva, prendas do lar, RG

56.525.483-2-SSP/SP, CPF 949.454.119-72, residente e domiciliada nesta

cidade na Avenida São Carlos, nº 3.435, Tijuco Preto, CEP 13.566-330.

Inventariado: Valdecir Pasquali, RG 13/R-1.419.525-SSP/SC, CPF 066.708.298-09,

nascido em São Miguel D'Oeste/SC aos 12/10/1963, filho de Basílio Pasquali e

de Idilia Maria Pasquali, falecido em 04/12/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/06.

Nomeio a viúva ROSÁLIA KRAICSHK PASQUALI, para o cargo de inventariante, dispensando-a do formal compromisso. Esta deverá exibir a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, em nome do falecido, a ser obtida através do site www.receita.fazenda.gov.br (entrar em: "serviços para o cidadão" – "certidões e situação fiscal" – "certidão pessoa física- certidão de regularidade fiscal RFB/PGFN – pessoa física").

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/06 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de Valdecir Pasquali, a ser representado pela inventariante ROSÁLIA KRAICSHK PASQUALI (ambos qualificados no cabeçalho supra), possa: a) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo "marca General Motors, modelo Blazer, ano de fabricação e modelo 1997, cor azul, combustível gasolina, chassi nº 9BG116ARVVC922921, Placas JLM 5400" (registrado em nome do falecido), para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos; b) dar baixa, perante a JUCESP e demais repartições competentes, da empresa individual com atividade econômica voltada para o ramo de lanchonete, situada na Avenida São Carlos, nº 3.435, Vila Costa do Sol, São Carlos, São Paulo, denominada VALDECIR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

PASQUALI - ME, CNPJ 07.361.495/0001-23, NIRE 3512086634-9, compreendendo a autorização judicial os poderes para recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivos; c) perante a CEF, ou outra Instituição responsável, sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS em nome do falecido Valdecir Pasquali (supra qualificado). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, depois dessa providência.

São Carlos, 03 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA